

§ 3º Compete aos GMFs o monitoramento das transferências, devendo ser comunicados sobre as movimentações para o devido acompanhamento.

§ 4º O transporte de adolescentes ou jovens em condições que lhes causem sofrimentos físicos ou morais poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e criminal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

#### **RESOLUÇÃO Nº 623, DE 30 DE MAIO DE 2025.**

Altera o Anexo da Resolução CNJ nº207/2015, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**a relevância da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário instituída pela Resolução CNJ nº 207/2015;

**CONSIDERANDO**a importância crescente da saúde mental no ambiente do trabalho, agravada no cenário pós-pandemia, o que envolve necessariamente o Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO**as dificuldades para coleta de dados relacionados ao adoecimento mental identificadas pelas informações prestadas pelos tribunais nos autos do Cumprdecnº 0003117-28.2020.2.00.0000 e no relatório Estrutura das Unidades e dos Serviços de Saúde nos Tribunais, de 2024;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O Anexo da Resolução CNJ nº 207 passa a vigorar com a redação do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Luís Roberto Barroso**

#### **ANEXO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 207, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015.**

##### **INDICADORES E INFORMAÇÕES**

#### **Indicadores**

##### **Indicador 1 - Índice de absenteísmo-doença dos(as) Magistrados(as)**

**Definição:** mede o percentual de ausências de magistrados(as) ao trabalho por motivo de doença. As ausências englobam as licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento da própria saúde e por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.

##### **Fórmula:**

$$\text{Indicador 1} = \frac{\text{Dias de ausência por motivo de doença}}{\text{Dias corridos e Numero de magistrados(as)}}$$

• **Dias de ausência por motivo de doença:** valores informados pelos tribunais, conforme definição do indicador 1.

• **Dias corridos:** valor apurado pelo CNJ, com base no número de dias do ano base.

• **Número de magistrados(as):** valor apurado pelo CNJ, com base no número de magistrados(as) ativos no tribunal no final do ano-base, segundo os dados constantes no sistema Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM), instituído pela Resolução CNJ nº 587/2024.

**Indicador 2 - Índice de absenteísmo-doença dos(as) Servidores(as)**

**Definição:** Mede o percentual de ausências de servidores(as) ao trabalho por motivo de doença. As ausências englobam as licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou por motivo de doença profissional.

**Fórmula:**

$$\text{Indicador 2} = \frac{\text{Dias de ausência por motivo de doença}}{\text{Dias corridos} \times \text{Numero de servidores(as)}}$$

- **Dias de ausência por motivo de doença:** valores informados pelos tribunais, conforme definição do indicador 2.
- **Dias corridos:** valor apurado pelo CNJ, com base no número de dias do ano- base.
- **Número de servidores(as):** valor apurado pelo CNJ, com base no número de servidores(as) ativos no tribunal no final do ano-base, segundo os dados constantes no sistema Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM), instituído pela Resolução CNJ nº 587/2024.

**Indicador 3 - Índice de Realização de Exame Periódico de Saúde (EPS) dos(as)Magistrados(as)**

**Definição:** Índice que mede o percentual de magistrados(as) que, no período, realizaram exame periódico de saúde. O EPS deverá contemplar pelo menos avaliação clínica, com a aplicação pelos(as) profissionais de saúde do princípio da integralidade, anamnese e exame físico, averiguação de hábitos de vida como atividade física ou sedentarismo (índice de massa corpórea), uso de tabaco e álcool, medicamentos de uso contínuo e qualidade do sono (insônia, sonolência diurna, etc.).

Os tribunais também podem adotar como referência o Decreto nº 6.856/2009.

O EPS deve ser realizado anualmente pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) com idade igual ou superior a 46 anos e a cada 2 anos por aqueles(as) com até 45 anos.

**Fórmula:**

$$\text{Indicador 3.1} = \frac{\text{Numero de magistrados(as) com ate 45 anos que fizeram o EPS}}{\text{Dias corridos} \times \text{Total de magistrados(as)com ate 45 anos}}$$

$$\text{Indicador 3.2} = \frac{\text{Numero de magistrados(as) com 46 anos ou mais que fizeram o EPS}}{\text{Dias corridos} \times \text{Total de magistrados(as)com 46 anos ou mais}}$$

- **Número de magistrados(as) com até 45 anos que fizeram o EPS:** valores informados pelos tribunais, conforme definição do indicador 3.
- **Número de magistrados(as)com 46 anos ou mais que fizeram o EPS:**valores informados pelos Tribunais, conforme definição do indicador 3.
- **Dias corridos:** valor apurado pelo CNJ, com base no número de dias do ano- base.
- **Número de magistrados(as) com até 45 anos:** valor apurado pelo CNJ, com base no número de magistrados(as) ativos no tribunal no final do ano-base, segundo a data de nascimento informada e os demais dados constantes no sistema Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM), instituído pela Resolução CNJ nº 587/2024.
- **Número de magistrados(as) com 46 anos ou mais:** valor apurado pelo CNJ, com base no número de magistrados(as) ativos no tribunal no final do ano-base, segundo a data de nascimento informada e os demais dados constantes no sistema Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM), instituído pela Resolução CNJ nº 587/2024.

**Indicador 4 - Índice de Realização de Exame Periódico de Saúde (EPS) dos(as)Servidores(as)**

**Definição:** Índice que mede o percentual de servidores(as) que, no período, realizaram exame periódico de saúde. O EPS deverá contemplar pelo menos avaliação clínica, com a aplicação pelos(as) profissionais de saúde do princípio da integralidade, anamnese e exame físico, averiguação de hábitos de vida como atividade física ou sedentarismo(índice de massa corpórea), uso de tabaco e álcool, medicamentos de uso contínuo e qualidade do sono (insônia, sonolência diurna, etc.).

Os tribunais também podem adotar como referência o Decreto nº 6.856/2009.

O EPS deve ser realizado anualmente pelos(as) magistrados(as) e servidores(as) com idade igual ou superior a 46 anos e a cada 2 anos por aqueles(as) com até 45 anos.

**Fórmula:**

$$\text{Indicador 4.1} = \frac{\text{Numero de servidores(as) com até 45 anos que fizeram o EPS}}{\text{Dias corridos} \times \text{Total de magistrados(as) com até 45 anos}}$$

$$\text{Indicador 4.2} = \frac{\text{Numero de servidores as) com 46 anos ou mais que fizeram o EPS}}{\text{Dias corridos} \times \text{Total de magistrados(as) com 46 anos ou mais}}$$

- **Número de Servidores(as) com até 45 anos que fizeram o EPS:** valores informados pelos tribunais, conforme definição do indicador 4.
- **Número de Servidores(as) com 46 anos ou mais que fizeram o EPS:** valores informados pelos tribunais, conforme definição do indicador 4.
- **Dias corridos:** valor apurado pelo CNJ, com base no número de dias do ano- base.
- **Número de Servidores(as) com até 45 anos:** valor apurado pelo CNJ, com base no número de servidores(as) ativos no tribunal no final do ano-base, segundo a data de nascimento informada e os demais dados constantes no sistema Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM), instituído pela Resolução CNJ nº 587/2024.
- **Número de Servidores(as) com 46 anos ou mais:** valor apurado pelo CNJ, com base no número de servidores(as) ativos no tribunal no final do ano-base, segundo a data de nascimento informada e os demais dados constantes no sistema Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM), instituído pela Resolução CNJ nº 587/2024.

## 2. Informações encaminhadas por upload

Nesse módulo são informados os dados necessários para monitoramento dos afastamentos por CID e das patologias identificadas nos exames periódicos de saúde.

### **GestãodoAbsentéismoporDoençados(as)Magistrados(as)e dos(as)Servidores(as)**

**Definição:** encaminhar, mediante *upload* de planilha em formato previamente definido pelo CNJ e disponibilizada no sistema de envio das informações, o número de ocorrências (atestados apresentados) e o número de dias de absenteísmo de cada patologia existente, incluindo tratamento da própria saúde, por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, conforme CID-10. Não há necessidade de envio de subitens ou dígitos. Ex.: CID-10: A02 (e não A02.1).

## RESOLUÇÃO Nº 624, DE 2 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Resolução CNJ nº 455/2022, para prever funcionalidades para usuários internos no Portal de Serviços do Poder Judiciário.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a atual redação do art. 3º da Resolução CNJ nº 455/2022 prevê que o Portal de Serviços do Poder Judiciário é “destinado aos usuários externos”;

**CONSIDERANDO** que o público interno também foi previsto como usuário do Portal de Serviços, ao menos desde a alteração do art. 11 da Resolução CNJ nº 335/2020 pela Resolução CNJ nº 574/2024, segundo o qual “caberá ao CNJ definir e coordenar o desenvolvimento do portal com interface nacional única para os usuários externos e internos”;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de oferecer no Portal de Serviços as funcionalidades de envio de ofícios judiciais, tramitação de cartas precatórias e encaminhamento de declínios de competência, sem prejuízo de outros serviços futuros;

**CONSIDERANDO** que tais serviços podem ser ofertados de maneira nacionalmente padronizada e interoperável entre sistemas processuais;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CNJ no Ato nº 0002939-06.2025.2.00.0000, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 27 de maio de 2025;